



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 176 DE 10 DE JULHO DE 1964

Autoriza construção de abrigos para passageiros de coletivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir abrigos para passageiros de coletivos da cidade, nos bairros do Quarenta, Liberdade, Alto Branco, Palmeira e Santa Rosa, bem como em todos os bairros que não possuam abrigos para passageiros.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial necessário para cumprimento do que dispõe o artigo primeiro, no exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de Julho de 1964

João Jerônimo da Costa
JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
PREFEITO